

## Exclusão do ICMS da Base de Cálculo da Cofins

**Márcio Maia de Britto**

No último dia 24 de agosto, o Supremo Tribunal Federal ("STF") praticamente decidiu pela exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS. Praticamente, porque nos julgamentos do STF são necessários 06 votos para a vitória – e esse é o placar pró-contribuinte obtido ontem – mas ainda não definitivamente, já que qualquer um dos 06 ministros que decidiram favoravelmente pode mudar de opinião, num procedimento que se chama evolução de voto. Desde já, porém, a decisão é histórica e de extrema relevância para as empresas industriais e comerciais, além de representar um revés sem precedentes para a União Federal.

Via de regra, os valores constantes nas notas fiscais de venda de mercadorias incluem o ICMS e compõem a receita bruta das empresas, sendo levados à tributação pela COFINS. O que se discute na referida decisão do STF é a retirada do ICMS do preço final de venda para fins de cálculo da COFINS.

A referida decisão gera também efeitos pretéritos, na medida em que autoriza o contribuinte beneficiado pela decisão a restituir ou

compensar os valores recolhidos a maior indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos.

Vale ressaltar, contudo, que a decisão em vias de ser proferida pelo STF está sendo processada em sede de recurso extraordinário. Portanto, os seus efeitos se restringem às partes no processo, não se estendendo aos demais contribuintes. Salvo decisão judicial específica, estes devem continuar incluindo o ICMS na base de cálculo da COFINS. Para obter o direito de excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS e restituir/compensar os recolhimentos indevidos dos últimos cinco anos, o contribuinte deverá ingressar com medida judicial apropriada, a ser definida caso a caso.

\*\*\*\*\*